

# Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 937 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brejão, com natureza de agente político, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brejão, com natureza de agente político, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica estabelecido o subsídio mensal de Secretário Municipal de Brejão, com natureza de agente político, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, a Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 39, §4º da CF.

Art. 5º - Fica estabelecido o teto para o subsídio mensal de Vereador do Município de Brejão, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), guardando compatibilidade com as previsões orçamentárias e despesas de pessoal, definindo-se sua exatidão mediante Decreto Legislativo.



Recebido  
18/09/2020  
[Assinatura]

# Câmara Municipal de Vereadores de Brejão

## O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Art. 6º - Fica permitida a revisão geral anual nos respectivos subsídios, mediante apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, por lei específica, nos termos do art. 37, X da CF.

Art. 7º - Fica assegurada a verba de representação, de natureza indenizatória, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, no valor de 100% (cem por cento) do subsídio mensal estabelecido ao Vereador, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Fica autorizada a suplementação orçamentária necessária ao Poder Legislativo para atendimento da presente lei, bem como a adequação das situações legais a esta lei relacionadas, por meio de Decreto Legislativo.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal de Brejão/PE, 11 de setembro de 2020.

  
**Saulo Henrique Florentino de Barros**  
Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão

